



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº DE 2013. (Do Sr. ASSIS MELO)

Requer a desapensação dos Projetos de Lei nº 6.523/2013 e 6.524/2013, apensos ao Projeto de Lei nº 7.495/2006.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a desapensação dos **Projetos de Lei nº 6.523/2013**, que “acresce o art. 8º-A à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para estabelecer condições especiais de trabalho para as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias” e **6.524/2013**, que “altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder adicional de periculosidade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias”, ambos de minha autoria, eis que não tratam de matérias “análogas, conexas, idênticas ou correlatas” ao Projeto de Lei nº 7.495/2006, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno.

**Deputado ASSIS MELO**  
PCdoB/RS

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 139, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento de Projetos de lei ocorre quando as matérias são análogas ou conexas, nos seguintes termos:

*art. 139. (...)*

*I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.*

Apesar de todas as proposições se referirem a questões atinentes aos Agentes de Comunitários de Saúde, cuidam de matérias diversas.

O projeto de Lei nº 7.495/2006 cria 5.365 empregos públicos de Agente de Combate às Endemias no Quadro Suplementar de Combate às Endemias da FUNASA, tratando do piso salarial dos respectivos profissionais.

Por outro lado, os Projetos de Lei nº 6.523/2013 e 6.524/2013 tratam das condições especiais de trabalho para as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, bem como da concessão do adicional de periculosidade desses agentes, demonstrando que o ofício desses profissionais requer atenção especial, especificidade não contemplada no momento da discussão do PL nº 7.495/2006.

As proposições cuja desapensação ora se requer foram apresentadas recentemente, mais precisamente há apenas 15 dias, de modo que não houve tempo hábil para a discussão da matéria nem para a formação de um entendimento consensual acerca do tema.

Assim, não se trata de matérias análogas ou conexas, sendo o tema dos PLs ora em apreço mais específico, razão pela qual devem ser desapensados dos demais para que suas votações ocorram com a maior justiça possível a esses profissionais tão indispensáveis à saúde da população brasileira.

Por tais razões, entendo que se deve a desapensação dos Projetos de Lei nº.

Sala das Sessões,            de outubro de 2013.

**Deputado ASSIS MELO**  
PCdoB/RS